



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº40/2018 QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ E
A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA
LTDA**

A União, por intermédio do **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA** com sede na Avenida Maracanã, nº 229 - Maracanã RJ, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.441.758/0001-05, neste ato representado pelo Diretor Geral, **CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES**, nomeado pela Portaria nº 658, de 30 de junho de 2015, publicada no *DOU* em 01 de julho de 2015, inscrito no CPF nº. 664.099.777-00, portador da Carteira de Identidade nº 04.545.044-02, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.142.978/0001-05, sediado(a) na RUA MARINA LA REGINA, 277 – 3º ANDAR – SALA 11 A 15 – CENTRO – POÁ – SP CEP 08550-210 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ARIANE ANDRADE DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 29.598.134-9, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 270.418.898-07, tendo em vista o que consta no(s) **Processo(s) n.º 23063.003604/2018-42** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 67/2018** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

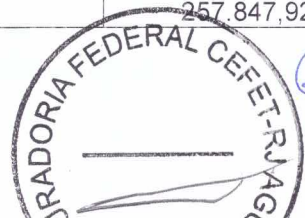


1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de subscrições de produtos Microsoft**, contendo pacote de escritório compatível com o mercado com direito de Upgrade para o Windows 10 e a utilização destes em laboratórios educacionais. Software de banco de dados e sistema operacional Windows Server compatíveis com as plataformas já existentes na instituição e pacote de acesso remoto para utilização em conjunto com o sistema acadêmico, visando atender as necessidades do CEFET/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que será(ão) prestado(s) nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	LOCAL DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Suíte de escritório Microsoft 365 (M365 EDU A3 SHRDSVR ALNG SUBSVL MVL PERUSR P/N AAA-73004), subscrição de 12 meses.	und	1.000	CAMPUS MARACANÃ CEFET/RJ	R\$ 243,95	R\$ 243.950,00
	2	Sistema Operacional Windows Server (WINSVRDCCORE ALNG LICSA PK MVL 2LIC CORELIC P/N 9EA-00039), subscrição de 12 meses	und.	28		R\$ 157,14	R\$ 4.399,92
	3	Licença de acesso para Windows Server (WINRMTDSKTPSRV CSCAL ALNG LICSA PK MVL DVCCAL P/N 6VC-01251), subscrição em 12 meses.	und.	300		R\$ 22,66	R\$ 6.798,00
	4	Sistema de Banco de Dados Microsoft SQL Server (SQLSVRSTDCORE ALNG LICSA PK MVL2LIC CORELIC P/N 7NQ-00302), subscrição de 12 meses.	und	2		R\$ 1.350,00	R\$2.700,00
TOTAL							257.847,92



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Nacional, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 257.847,92 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete mil reais e noventa e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, **para o exercício de 2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15244 / 153010

Fonte: 8100

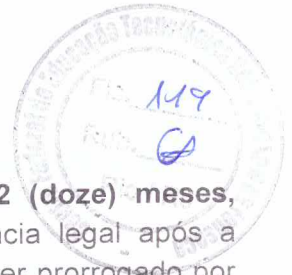
Programa de Trabalho: 108108

Elemento de Despesa: 44.90.30

PI: V20RLN0108N

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA**, apurados nos últimos **12 (doze) meses**.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 12.892,40 (doze mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), em uma das modalidades previstas no Art. 56 § 1º da Lei 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL

11.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores CESAR RENATO FERREIRA GAMA e THIAGO DE OLIVEIRA SOUZA, fiscal e substituto do fiscal, respectivamente, designados através de Portaria específica expedida pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ, em atendimento ao Artigo 67 da Lei 8.666/93. Independente de qualquer aviso, o **CEFET/RJ**, a seu critério, poderá fazer a substituição dos Fiscais, sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

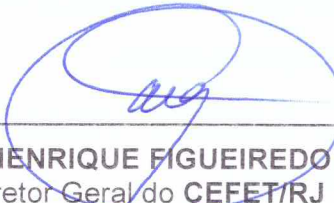
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

180
Rubrica
CURADORIA FEDERAL CEI

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado **3 (três)** **vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2019



CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES
Diretor Geral do CEFET/RJ



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marcela Crista Mendes Guarnieri CPF: 136.125.667-25

CPF: _____





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249 | Seção: 3 | Página: 41

Órgão: Ministério da Educação/Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca



EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2018 - UASG 153010

Nº Processo: 23063003604201842. PREGÃO SISPP Nº 67/2018. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 57142978000105. Contratado : BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA -Objeto: Contratação de subscrições de produtos Microsoft, contendo pacote de escritório compatível com o mercado com direito de Upgrade para Windows 10 e a utilização destes em laboratórios educacionais. Fundamento Legal: Lei 8666/93, suas atualizações e outros dispositivos legais. Vigência: 27/12/2018 a 27/12/2019. Valor Total: R\$257.847,92. Fonte: 8250262560 - 2018NE801589. Data de Assinatura: 27/12/2018.

(SICON - 27/12/2018) 153010-15244-2018NE800053

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.055.664/15-3SOCIEDADE EMPRESARIAL DE FORMA LIMINSTRUMENTO PARTICULAR DE 21ª ALTERAÇÃOBRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDACNPJ. 57.142.978/0001-05

SINGULAR

Os abaixo assinados:

ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula identidade RG. nº 10.521.193-X/SSP-SP e o CPF nº 035.007.088-11, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com escritório á Rua George Ohm, 230 – Torre B - 3º e 4º andar - Edifício LWM Corporate, Cidade Monções, CEP. 04576-020;

JORGE SUKARIE NETO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de Identidade RG. nº 11.420.793/SSP-SP e o CPF nº 089.996.778-77, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório á Rua George Ohm, 230 – Torre B - 3º e 4º andar - Edifício LWM Corporate, Cidade Monções, CEP. 04576-020;

Únicos sócios e proprietários da firma **"BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA."** Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Ministério da Fazenda sob nº. 57.142.978/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.207.327.334 em 19 de fevereiro de 1987, com a primeira alteração sob nº 536.157 em 23 de março de 1988, com a segunda alteração sob nº 724.151 em 18 de abril de 1989, com a terceira alteração sob nº 1.048.524 em 15 de outubro de 1990, com a quarta alteração sob nº 57.165/91-9 em 29 de abril de 1991, com a quinta alteração sob nº 57.555/91-9 em 30 de abril de 1991, com a retificação e ratificação da quinta alteração sob nº 4.432/93-9 em 08 de janeiro de 1993, com a sexta alteração contratual sob nº 169.198/91-1 em 21 de outubro de 1991, com a sétima alteração contratual sob nº 151.380/93 em 27 de setembro de 1993 e com a oitava alteração contratual sob nº 177.073/94-9 em 23 de novembro de 1994, com a nona alteração arquivada sob nº 135.318/95-6, 21/08/1995, com a décima alteração contratual arquivada sob nº 14.875/96-2, em 02 de fevereiro de 1996, com a décima primeira alteração contratual arquivada sob o nº 34.363/96-8, em 12 de março de 1996, com a décima segunda alteração contratual arquivada sob o nº 109.636/96-0 em 15 de julho de 1996, com a décima terceira alteração contratual arquivada sob nº 211.842/96-5 em 28 de novembro de 1996, com a décima quarta alteração contratual arquivada sob nº 156.625/98-2, em 19 de outubro de 1998, e com a décima quinta alteração contratual arquivada sob nº 55.112/00-6, em 24 de março de 2000, com a décima sexta alteração contratual arquivada sob nº 27.2710/03-9, em 21 de novembro de 2003, com a décima sétima alteração contratual arquivada sob nº 16.069/06-7, em 01 de fevereiro de 2006, com a décima oitava alteração e consolidação contratual arquivada sob nº 441.488/09-2, em 18 de novembro de 2009, com a décima nona alteração contratual arquivada sob nº 424.084/13-2, em 30 de outubro de 2013, e finalmente com a vigésima alteração contratual arquivada sob nº 289.119/15-7 em 08 de julho de 2015, têm entre si justo e contratado a seguinte alteração contratual:

OFICIAL DE REG. CIVIL, P.S., NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel (11) 4506-3020.
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRAFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU-SE.

S. Paulo

22 OUT 2018

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICAÇÃO

□ Gabriela Baltazar de Freitas



10000

1 – Decidem os sócios por deliberação unânime aumentar o capital social de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) para R\$ 1.216.000,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil reais), aumento esse de R\$ 456.000,00 (quatrocentos cinquenta e seis mil reais) que se dará mediante a criação de novas 456.000 (quatrocentos cinquenta e seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que a integralização das quotas que vierem a ser subscritas será feita em moeda corrente nacional.

2 - A sócia **ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS** renuncia ao seu direito de preferência na subscrição e integralização das novas quotas ora criadas. O sócio **JORGE SUKARIE NETO** manifesta seu interesse em subscrever, como de fato subscreve, a totalidade das novas 456.000 (quatrocentos cinquenta e seis mil) quotas ora criadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e o subscritor fará a integralização em moeda corrente nacional, neste ato, da quantia total de R\$ 456.000,00 (quatrocentos cinquenta e seis mil reais).

3 – Com as alterações mencionadas nos itens 1 e 2, a cláusula TERCEIRA do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital social, totalmente integralizado em moeda corrente é de R\$ 1.216.000,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil reais), divididos em 1.216.000 (um milhão, duzentos e dezesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS – possui 608.000 (seiscentas e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma) correspondendo à R\$ 608.000,00 (seiscentas e oito mil reais),

JORGE SUKARIE NETO – possui 608.000 (seiscentas e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma) correspondendo à R\$ 608.000,00 (seiscentas e oito mil reais),

TOTALIZANDO 1.216.000 (um milhão, duzentos e dezesseis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao total de R\$ 1.216.000,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social “(ARTIGO 1052 CC/2002).

4. Registre-se que o preâmbulo do contrato foi alterado para fazer constar o novo domicílio dos sócios, a saber: **ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS**, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua George Ohm, 230 – Torre B - 3º e 4º andar - Edifício LWM Corporate, Cidade Monções, CEP. 04576-020; e **JORGE SUKARIE NETO**, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua George Ohm, 230 – Torre B - 3º e 4º andar - Edifício LWM Corporate, Cidade Monções, CEP. 04576-020

5. - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato social não modificadas por este instrumento.

6 - Finalmente, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que, já refletindo a deliberação acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. INT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUELA
São Paulo - Capital - tel (11) 4506-3000
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU RE.

S. Paulo 22 OUT 2018

Gabriela Baltazar de Freitas



JUCESP

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 57.142.978/0001-05

CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação de “BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.”, com sede e foro à Rua Marina La Regina, nº. 227, 3º andar, Salas 11 a 15, Centro, CEP. 08550-210, Cidade de Poá, Estado de São Paulo, podendo abrir outras filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos, em todo o território nacional, ou no exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (Filial São Paulo) - A sociedade possui uma filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada à Rua George Ohm, 230 – Torre B, 3º andar - conjuntos 31, 32, 33 e 34 e 4º andar - conjuntos 42, 43 e 44 - Edifício LWM Corporate, Cidade Monções, CEP. 04576-020, com o capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que exerce atividades de:

- a) Suporte e manutenção de programas de computador
- b) Desenvolvimento de programas para computador (Software);
- c) Instalações de programas;
- d) Implantação de programas e aplicações;
- e) Treinamento de Pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade terá os seguintes objetivos sociais:

- a) Produção, desenvolvimento, licenciamento e/ou cessão de direitos de uso de programas para computador (Software);
- b) Instalações de programas;
- c) Implantação de programas e aplicações;
- d) Treinamento de Pessoal;
- e) Análise e processamentos de dados;
- f) Suporte e manutenção de programas de computador;
- g) Importação e exportação dos produtos de sua área de atuação;
- h) Tradução, publicação e comercialização de periódicos, livros, manuais, impressos e material didático em geral;
- i) Intermediação de negócios relativos a sua área de atuação;
- j) Participação no Capital Social de outras empresas;
- k) Comércio de móveis, utensílios e suprimentos para informática;
- l) Comercialização e representação de computadores e microcomputadores;
- m) Inclusive seus similares, acessórios periféricos, partes e peças;

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELAÇÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO ITAIPUERA.
São Paulo - Capital - Tel (11) 4506-3000
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 22 OUT 2018

☐ Gabriela Baltazar de Freitas



JUCESP

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital social, totalmente integralizado em moeda corrente é de R\$ 1.216.000,00 (hum milhão, duzentos e dezesseis mil reais), divididos em 1.216.000 (hum milhão, duzentos e dezesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS – possui 608.000 (seiscentas e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma correspondendo à R\$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais),

JORGE SUKARIE NETO – possui 608.000 (seiscentas e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma correspondendo à R\$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais),

TOTALIZANDO 1.216.000 (hum milhão, duzentos e dezesseis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao total de R\$ 1.216.000,00 (hum milhão, duzentos e dezesseis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social “(ARTIGO 1052 CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA – A gerência e a administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios **ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS** e ou **JORGE SUKARIE NETO**, sendo necessária apenas a assinatura de um dos sócios-gerentes, em todo e qualquer documento da sociedade, inclusive na movimentação de contas bancárias, contratos, recibos, instrumentos de mandato, e em todos os demais atos para a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele.

Nas propostas comerciais, licitações, concorrências, cartas – convite e documento similares para a venda e/ou fornecimento de quaisquer produtos, serviços ou licenças de uso será necessária apenas a assinatura de qualquer um dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios poderão nomear procuradores para o exercício de todo ou parte de seus poderes.

CLÁUSULA QUINTA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual será levantado o Balanço Patrimonial e respectiva Demonstração de Resultados correspondente ao exercício social, devendo os lucros apurados, após as deduções legais e das antecipações de lucros até então pagas ou creditadas, serem distribuídos entre os sócios na proporção do percentual de participação de cada sócio no Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Através de Acordos de Quotistas, os sócios poderão determinar critérios distintos através dos quais os lucros da sociedade sejam distribuídos de forma diversa do percentual de participação de cada sócio no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão deliberar que os lucros apurados sejam mantidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, para ulterior deliberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão determinar o levantamento de Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados em periodicidades distintas da fixada no caput desta cláusula e ato contínuo, deliberar pela distribuição antecipada de lucros, inclusive mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso os Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados apresentarem prejuízos, estes serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

OFICIAL DE REG. CIVIL P.S. NAT. ESTAB. DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IPIRAPUERA.
São Paulo - Capital - tel (11) 4506-3020
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

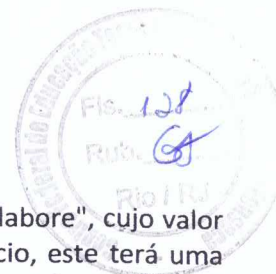
S. Paulo 22 OUT 2018

□ Gabriela Baltazar de Freitas

VALIDO COMO
COM SELO DE
AUTENTICAÇÃO



JUL 2018



PARÁGRAFO QUINTO: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", cujo valor será livremente convencionado entre eles; e se for nomeado administrador não sócio, este terá uma remuneração também a título de "pro labore" para o desempenho de suas funções, conforme decisão dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA – É livre a cessão de quotas entre os sócios, porém, a cessão de quotas para terceiros ficará condicionada ao direito de preferência do outro sócio, que, em igualdade de condições, poderá exercê-lo em 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita neste sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A admissão de novos sócios, mediante aumento do Capital Social e aumento correspondente do número de quotas, poderá ser decidida pelos sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) ou mais das quotas de capital (art. 1057 do CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio que desejar retirar-se da sociedade poderá liberar suas quotas para aquisição pela própria sociedade, na forma dos Artigos 1.056/1.057 CC/2002, recebendo seus haveres avaliados segundo levantamento contábil de seus haveres até a data da saída.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se em consequência da cessão de quotas ou da retirada de sócios resultar que remanesça apenas um dos sócios, a sociedade se extinguirá, porém o sócio remanescente poderá prosseguir nas mesmas atividades em nome individual.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de falecimento de sócios, seus herdeiros serão automaticamente admitidos na sociedade. Não desejando ou não podendo os herdeiros ingressar na sociedade, receberão seus haveres apurados pelo valor patrimonial de mercado, apurado por empresa de auditoria, com base do último balanço levantado, acrescido do valor a ser determinado por empresa de auditoria independente, escolhida de comum acordo entre as partes, baseado em critérios contábeis normalmente aceitos para este ramo de negócio, incluindo inclusive negócios em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além das matérias e/ou questões indicadas na Lei ou no contrato, dependerão de deliberação dos sócios: I - a aprovação das contas da administração; II - a destituição dos administradores; III - a modificação do contrato social; IV - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; V - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VI - exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido de um ou mais sócios; VII - expulsão de sócio por falta grave, incapacidade superveniente, calúnia, concorrência desleal, pela falta de afeição social, além de outras razões de foro íntimo, sempre observando nestes casos o que rege a letra da lei dos Artigos 1.030 e 1.085, da Lei 10.406 de 10/01/2002; VIII - pedido de recuperação judicial ou extra judicial IX - outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações mencionadas no caput da cláusula sétima acima serão tomadas em reunião convocada pelos sócios administradores ou administrador não sócio para os devidos fins, e regidas pelos artigos 1.071 até 1.080 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, sendo certo que a opção pela reunião descarta a necessidade de assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões dos sócios devem realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou em qualquer data mediante convocação dos sócios administradores ou pelo administrador não sócio, com o objetivo de:

OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel. (11) 4506-3020
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

S. Paulo 22 OUT 2018

□ Gabriela Baltazar de Freitas

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICAÇÃO



JUCESP

- I - deliberar se necessário o descrito no caput da cláusula sétima acima;
- II - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- III - demais assuntos constantes da convocação, sendo que as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensa-se a convocação formal dos sócios, procurador e/ou administrador quando todos comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO: Igualmente, dispensa-se as reuniões quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria ou questão que seria objeto delas.

PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações tomadas, em reuniões, de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

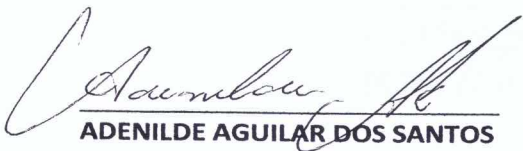
PARÁGRAFO SEXTO: No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406 de 10/01/2002, os sócios por unanimidade, deliberam não constituir o Conselho Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA- Os sócios elegem o foro central da Comarca de Poá - Estado de São Paulo, com preferência sobre qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Os administradores, **DECLARAM**, sob as penas da lei, que não foram condenados nem estão sendo processados por nenhum crime que vede, ainda que em caráter temporário, o exercício de atividades mercantis ou cargos públicos.

E, por estarem assim justo e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também assinam.

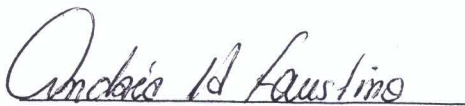
São Paulo, 28 de Setembro de 2015.

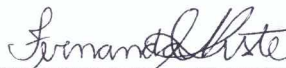

ADENILDE AGUIAR DOS SANTOS


JORGE SUKARIE NETO


JORGE SUKARIE NETO

TESTEMUNHAS


Nome: **ANDRÉA HELENA FAUSTINO**
CPF Nº **CPF nº 112.203.648-51**
RG Nº **RG nº 21.304.074 SSP/SP**


Nome: **FERNANDA CORREIA KISTE**
CPF Nº **CPF nº 289.131.928-10**
RG Nº **RG nº 27.953.423 SSP/SP**

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel (11) 4506-3000
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 22 OUT 2018

☐ Gabriela Baltazar de Freitas
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICACAO


AUTENTICAÇÃO
RG 0497734

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ADRIENE COELHO CASTILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
223637281DICRJ

CPF
036.402.826-20

DATA NASCIMENTO
17/11/1977

FILIAÇÃO
JAIR GALDINO DE CASTILHO
OLGA COELHO CASTILHO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03940393798

VALIDADE
25/01/2020

1ª HABILITACAO
27/09/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSAO
27/01/2015

68064408245
RJ372319971

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1064746028

PROIBIDO PLASTIFICAR
1064746028



240. OFICIO DE NOTAS - TABELIÃO: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-6020 - Rio de Janeiro.
AUTENTICACAO 09/10/2018
Certifico e dou fe que a presente copia e a reproducao
documental que me foi apresentado como sendo a original
TJ + FUNDOS: R\$ 2,26
Emolumentos: R\$ 5,57
Total: R\$ 7,83
ECTW37912-RJR Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

AE58B9447
089607

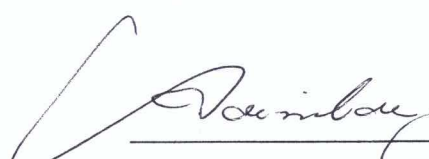
SERVIÇO NOTARIAL
Pedro Nuno Coelho Josevino
Tabelião Substituto
R. 00000001 CGJ RJ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, firmado entre a **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Marina La Regina, nº. 227 – 3 Andar – Salas 11 a 15 – Centro – Poá/SP – Cep: 08550-210, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.142.978/0001-05 e Inscrição Estadual 546.106.669.110, neste ato representado pela **Sra. Adenilde Aguilar dos Santos** portadora do RG nº. 10.521.193-X E CPF nº. 035.007.088-11, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **Sra. Adriene Coelho Castilho**, brasileira, divorciada, maior, portadora do RG nº. 223637281/DICRJ e CPF nº. 036.402.826-20, com poderes para representá-la junto às Instituições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações ou Sociedades de Economia Mista, em todas as modalidades de licitação, dispensa de licitação, Cartas convite, Tomada de Preços, Concorrências, Leilões, Pregões Presenciais, Pregões Eletrônicos (com poderes para formular e ofertar lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro, interpor ou desistir de recursos) e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, retirar editais, fornecer cotações de preços, assinar atas de contratos, assinar contrato, destrato, proposta de preços, cartas de prorrogação, declarações, acompanhar e intervir no processo licitatório, substabelecer poderes, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento.

O presente mandato tem validade até 31/12/2018.

São Paulo, 19 de setembro de 2018.


Brasoftware Informática Ltda.
 Adenilde Aguilar dos Santos
 Diretora Financeira

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
 Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
 REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
 Recebido, por semelhança, a firma de **ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS**, em documento com valor econômico, do fe.
 São Paulo, 20 de setembro de 2018.
 Em testis da verdade. Cód. 11908184816482201157917-0054473
FABIO FERREIRA VERRAS DA SILVA - ESCRIVENTE (RUBR. 1: TOTAL R\$ 1,25)
 Selo(s): 1 Ato: AD-0102330
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

